



Handwritten signature and initials in blue ink.

Ata n.º 4

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria de assistente operacional

----- Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento interna de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria assistente operacional, a afetar à Unidade de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, composto por Carlos Manuel Monteiro Baptista, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Educação e Intervenção Comunitária, do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano da Câmara Municipal da Lousã, na qualidade do presidente do Júri, Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa, Técnica Superior do Serviço de Educação da Divisão de Educação e Intervenção Comunitária da Câmara Municipal da Lousã, na qualidade de 1.ª vogal efetiva, e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Chefe de Unidade, em regime de substituição, da Unidade de Recursos Humanos do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Lousã, na qualidade de 2.ª vogal efetiva. -----

----- A presente reunião teve como objetivo proceder à apreciação das alegações apresentadas, em sede de audiência dos interessados, pelos candidatos aprovados constantes da lista unitária de ordenação final provisória e dos candidatos excluídos no decurso da aplicação do único método de seleção aplicável, e, seguidamente, mantendo-se as decisões anteriormente tomadas, propor e submeter a homologação a lista unitária de ordenação final, bem como todas as deliberações do Júri tomadas no presente procedimento. -----

----- Em sede de audiência dos interessados verificou-se que foram apresentadas alegações por parte de três candidatos que constam a seguir. -----

----- Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

----- No que concerne à pronúncia apresentada em 01/02/2026 pelo candidato **Bruno Tiago Ventura Santos**, em formulário próprio para o efeito, vem o candidato alegar que a classificação atribuída em sede de avaliação curricular "não reflete, de forma proporcional e objetiva, o meu percurso académico, formativo e profissional". O

candidato fundamenta as suas alegações referindo que possui "um conjunto de qualificações diretamente relevantes para o exercício das funções em causa, nomeadamente curso profissional de Animação Sociocultural, formação RVCC profissional Técnico de Ação Educativa, diversas formação na área da infância, segurança e higiene e formação em Desfibrilhação Automática Externa", refere ainda que soma "19 anos de trabalho contínuo como animador sociocultural", desempenhando "funções de elevada responsabilidade, autonomia e contacto direto com crianças, famílias e equipas educativas", sendo por isso "um percurso profissional extenso, consistente e diretamente relacionado com as funções previstas para a categoria a concurso". Por fim, o candidato finaliza a sua exposição, referindo "incongruências na valorização da experiência" por ser do seu "conhecimento – pessoal e profissional – que alguns candidatos posicionados acima de mim na ordenação final possuem experiência significativamente inferior, menor diversidade formativa e parte da sua experiência adquirida em contexto de contrato emprego inserção", alegando que "tal informação poderá ser facilmente verificada pelos serviços através da análise objetiva da documentação entregue" e que, "estes elementos, sendo verificáveis, (...) justificam dúvidas quanto à proporcionalidade da avaliação atribuída", pelo que solicita a "verificação correta das minhas habilitações, formações e experiência profissional". -----

---- Compulsado o respetivo processo de candidatura, e pese embora o candidato não tenha solicitado acesso à sua grelha de avaliação curricular, deliberou o Júri esclarecer o candidato que a avaliação cumpre com os parâmetros e critérios fixados na ata n.º 1 e que são do conhecimento dos candidatos e interessados. Desta forma, no que respeita às habilitações literárias, foi considerado o curso profissional de Animação Sociocultural que conferiu ao candidato o ensino secundário, não podendo, por conseguinte, ser valorado para efeitos de formação profissional, porquanto, caso assim fosse, constituiria uma dupla valoração sobre a mesma documentação. No que respeita à formação profissional, são consideradas as ações comprovadas através de certificados que sejam "adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho" e "indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação" tendo sido devidamente consideradas a formação RVCC Técnico de Ação Educativa e outras ações na área da infância. Já no que respeita à experiência profissional, atenta-se para a distinção entre a experiência profissional específica e a experiência profissional geral. Neste sentido, o candidato apresentou documentos comprovativos de experiência de

19 anos e 5 dias como "animador de crianças", pelo que o Júri deliberou que tal experiência não se enquadra nas atividades, competências e funções inerentes ao posto de trabalho, conforme descrito no ponto 2 do aviso de abertura. Mais deliberou o Júri que a experiência profissional do candidato enquadra-se em grau de complexidade diversa daquela que confina no posto de trabalho a concurso. -----

---- Desta forma, o Júri deliberou indeferir a pretensão do candidato e manter a classificação atribuída na aplicação do método avaliação curricular. -----

---- No que concerne à pronúncia apresentada em 01/02/2026 pela candidata **Susana Patrícia Duarte Rodrigues**, em formulário próprio para o efeito, vem a candidata alegar que o parâmetro relativo à experiência profissional "não traduz a realidade e profundidade do meu percurso de 18 anos na área da educação", salientando as suas "funções como animadora", a "orientação e supervisão de novos profissionais e estagiários" e a "década de experiência consolidada quando outros candidatos iniciaram o seu percurso profissional", entendendo ser "imperativo valorizar o meu percurso por uma questão de justiça administrativa". A candidata reitera as certificações detidas como é o caso da "formação técnico-profissional de Animação Sociocultural e Desporto, certificação profissional Técnico de Ação Educativa (RVCC) e formação de DAE", terminando a sua exposição a solicitar "a reapreciação da pontuação da avaliação curricular, garantindo que o tempo total de serviço e a formação técnica específica sejam valorizados". -----

---- Compulsado o respetivo processo de candidatura, e pese embora a candidata não tenha solicitado acesso à sua grelha de avaliação curricular, deliberou o Júri esclarecer a candidata que a avaliação cumpre com os parâmetros e critérios fixados na ata n.º 1 e que são do conhecimento dos candidatos e interessados. Desta forma, no que respeita às habilitações literárias, foi considerado o curso profissional de Animação Sociocultural que conferiu à candidata o ensino secundário, não podendo, por conseguinte, ser valorado para efeitos de formação profissional, porquanto, caso assim fosse, constituiria uma dupla valoração sobre a mesma documentação. No que respeita à formação profissional, são consideradas as ações comprovadas através de certificados que sejam "adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho" e "indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação" tendo sido devidamente consideradas a formação RVCC Técnico de Ação Educativa e outras ações na área da infância. Já no que respeita à experiência profissional, atenta-se para a distinção entre a experiência profissional específica e a experiência profissional geral.

Neste sentido, a candidata apresentou documentos comprovativos de experiência de 15 anos, 2 meses e 27 dias como "animadora de crianças", pelo que o Júri deliberou que tal experiência não se enquadra nas atividades, competências e funções inerentes ao posto de trabalho, conforme descrito no ponto 2 do aviso de abertura. Mais deliberou o Júri que a experiência profissional da candidata enquadra-se em grau de complexidade diversa daquela que confina no posto de trabalho a concurso. -----

----- Desta forma, o Júri deliberou indeferir a pretensão da candidata e manter a classificação atribuída na aplicação do método avaliação curricular. -----

----- No que concerne à pronúncia apresentada em 05/02/2026 pela candidata **Kerensa Ferreira Gonçalves**, em formulário próprio para o efeito, vem a candidata contestar a classificação atribuída, por ser diferente da de procedimento concursal anterior "com critérios de avaliação equivalentes, tendo apresentado a mesma documentação comprovativa", solicitando a "reapreciação da minha avaliação curricular e a verificação do cálculo/ponderações aplicadas, bem como a indicação fundamentada dos itens em que foi atribuída pontuação diferente face ao procedimento anterior, com base na grelha de avaliação utilizada". -----

----- Compulsado o respetivo processo de candidatura, e pese embora a candidata não tenha solicitado acesso à sua grelha de avaliação curricular, deliberou o Júri esclarecer a candidata que cada procedimento concursal é autónomo e o Júri aprecia a documentação apresentada em cada procedimento de forma autónoma, em função do definido tanto no aviso de abertura, como na ata n.º 1 que fixa os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final do procedimento. Assim, e embora possa ter sido atribuída uma classificação diferente em procedimento concursal anterior, tal não vincula o Júri do presente procedimento à classificação atribuída anteriormente. -----

----- Neste seguimento, e com o intuito de verificar a correta aplicação dos parâmetros e critérios no procedimento atual, o Júri aferiu novamente a documentação do processo de candidatura e a grelha de avaliação curricular com as ponderações atribuídas. Desta forma, no que respeita às habilitações literárias, o Júri considerou o 12.º ano demonstrado através do respetivo certificado de habilitações, o que corresponde à escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, conforme previsto no ponto 7 do aviso de abertura. No que respeita à formação profissional, são consideradas as ações comprovadas através de certificados que sejam "adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho" e "indiquem expressamente o número de horas ou de

dias de duração da ação", tendo o Júri pontuado a formação de 50h na área das atividades educativas com crianças. Já no que respeita à experiência profissional, atenta-se para a distinção entre a experiência profissional específica e a experiência profissional geral. Neste sentido, a candidata apresentou documentos emitidos pelo órgão ou serviço onde exerceu funções que comprovam a experiência profissional específica de 1 ano, 5 meses e 18 dias, tendo sido pontuada essa experiência. Já no que toca à experiência profissional geral, o Júri deliberou que a restante experiência demonstrada não se enquadra nas atividades, competências e funções inerentes ao posto de trabalho, conforme descrito no ponto 2 do aviso de abertura. Por fim, relativamente à avaliação de desempenho, o Júri verificou que a candidata não possui avaliação de desempenho, sendo atribuídos os pontos consonantes com essa realidade. Assim, a classificação final da candidata encontra-se em conformidade com os critérios e parâmetros fixados e os documentos apresentados. -----

---- Desta forma, o Júri deliberou indeferir a pretensão da candidata e manter a classificação atribuída na aplicação do método avaliação curricular. -----

---- Por fim, o Júri deliberou exarar em ata a **desistência** do procedimento da candidata **Andreia Sofia Valente da Costa**, tendo sido, em virtude disso, retirada do procedimento.

---- Não se tendo verificado mais pronúncias durante o período de audiência dos interessados, nem dos candidatos aprovados constantes da lista de ordenação final, nem da candidata excluída no decurso da aplicação do método de seleção, e em virtude da desistência da candidata supra indicada que se encontrava posicionada no 5.º lugar, o Júri procedeu à reordenação da lista, subindo uma posição a todos os candidatos que estavam posicionados abaixo do 5.º lugar e, tratando-se somente de uma correção administrativa, inócua e favorável a esses candidatos reordenados, deliberou, por unanimidade, convolar em definitiva a lista de ordenação final dos candidatos aprovados (anexo). -----

---- Neste seguimento, deliberou o Júri que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, sejam submetidas a homologação do dirigente máximo desta edilidade e, por conseguinte, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo, sejam notificados, pela via prevista no artigo 6.º da



Portaria *supra* mencionada, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, do ato de homologação da lista de ordenação final.---

---- Deliberou, ainda, o Júri que seja proposto o recrutamento, em conformidade com o disposto no artigo 26.º da referida Portaria. -----

---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O JÚRI,



Carlos Manuel Monteiro Baptista



Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa



Diana Cristina Montenegro Ribeiro

Ata n.º 4 – Anexo

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria de assistente operacional

Lista Unitária de Ordenação Final (Final)

N.º da Candidatura	Nome do Candidato	Valoração Final (VF)	Ordenação Final
PC_RR_TRI_AO_Educação55/2025	Felisbela Da Conceição Matos Balaus Almeida	16,00 valores	1.º
PC_RR_TRI_AO_Educação49/2025	Liliana Filipa Pereira Santos	15,70 valores	2.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação54/2025	Margarida Maria Simões de Carvalho	15,70 valores	3.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação36/2025	Maria Alice Rodrigues de Almeida	15,10 valores	4.º
PC_RR_TRI_AO_Educação16/2025	Filomena Maria Barata Almeida	14,50 valores	5.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação18/2025	Suse Margarida Pedroso Pinto	14,50 valores	6.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação48/2025	Tânia Filipa Sousa Mendes	14,50 valores	7.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação27/2025	Margarida Cristina Pires Machado Martins	14,50 valores	8.º**
PC_RR_TRI_AO_Educação43/2025	Kerensa Ferreira Gonçalves	13,90 valores	9.º
PC_RR_TRI_AO_Educação30/2025	Maria Inês Seco Gonçalves	13,70 valores	10.º
PC_RR_TRI_AO_Educação13/2025	Paula Cristina Matias Simões	13,60 valores	11.º
PC_RR_TRI_AO_Educação15/2025	Carina Susana de Matos Duarte	13,50 valores	12.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação53/2025	Bruno Tiago Ventura Santos	13,50 valores	13.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação37/2025	Susana Patricia Duarte Rodrigues	13,50 valores	14.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação5/2025	Maria Inês Simões Pinheiro	10,70 valores	15.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação44/2025	Catarina De Almeida Costa	10,70 valores	16.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação17/2025	Ricardo Manuel Vieira Lopes Cadaxo	10,70 valores	17.º*

PC_RR_TRI_AO_Educação52/2025	Carina Alexandra Pereira Santos	10,10 valores	18.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação25/2025	Ana Paula Rosa Martins	10,10 valores	19.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação59/2025	Cláudia Margarida Abrantes Maurício	9,50 valores	20.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação31/2025	Helena Isabel Rodrigues Seco	9,50 valores	21.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação29/2025	Florbelia Maria Da Cunha Cancela Simões	9,50 valores	22.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação7/2025	Catarina Isabel Moura Alves	9,50 valores	23.º*
PC_RR_TRI_AO_Educação26/2025	Fátima Zulmira Sequeira Cardoso	9,50 valores	24.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação50/2025	Ana Paula Rodrigues Ferraz	9,50 valores	25.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação6/2025	Carolina Sofia Bento Correia	9,50 valores	26.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação2/2025	Sandra Cristina Gomes Soares	9,50 valores	27.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação60/2025	Sara Joana Lopes Carreira	9,50 valores	28.º***
PC_RR_TRI_AO_Educação47/2025	Sara Maria Lopes Vaz	9,50 valores	29.º***

*critério de desempate: candidato que tenha mais experiência na área;

** critério de desempate: candidatos com mais habilitações literárias;

*** critério de desempate: candidatos com mais habilitações literárias e candidato com mais experiência profissional.

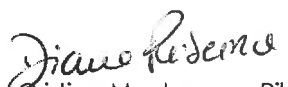
O JÚRI,



Carlos Manuel Monteiro Baptista



Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa



Diana Cristina Montenegro Ribeiro